GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INAJÁ
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE INAJÁ, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
RELATOR (A):	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000232/2026-46
PARECER CEE/PE Nº 160/2026 Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 28/10/2026*

1 DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de Inajá encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026,** o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Solicitação ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento do pedido, conforme Ofício nº 126/2026, de 23 de outubro de 2026;

2. Decreto Municipal nº 50, de 23 de outubro de 2026, que reestrutura a Política de Educação Integral em Tempo Integral no município de Inajá, e revoga integralmente o Decreto Municipal nº 07, de 15 de março de 2024.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

À luz das Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026 e das dimensões orientadoras do Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, observa-se que o Município de Inajá, por meio do Decreto Municipal nº 50/2026, reestrutura a política local e revoga expressamente o Decreto Municipal nº 007/2024. O ato contempla diretrizes de desenvolvimento integral, ampliação gradual das matrículas, priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e atenção às desigualdades educacionais.

O Decreto também prevê atendimento educacional especializado, profissional de apoio e flexibilização de rotinas e temporalidades para estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento. Quanto à gestão, o ato define o Grupo Gestor de Educação Integral, atribui responsabilidades à Secretaria Municipal de Educação e prevê planos de ação escolares com diagnóstico, metas, indicadores e revisão anual. Dispõe, ainda, sobre gestão democrática e encontros anuais com famílias e comunidade escolar, formação continuada dos profissionais e articulação com as áreas de saúde, assistência social e cultura, inclusive para busca ativa.

No monitoramento, preveem avaliação, divulgação de resultados e posterior definição de metas, critérios e periodicidade por ato específico. Ainda se faz necessário explicitar indicadores de equidade, acesso, permanência, frequência, abandono, aprendizagem, infraestrutura, inclusão, participação e articulação intersetorial, bem como a sistemática de avaliação participativa e de apresentação periódica de relatório ao Conselho Municipal de Educação. Assim, a documentação atende os aspectos estruturantes das diretrizes nacionais.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Inajá. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- superar, nos atos normativos e na organização curricular, a lógica de turno e contraturno, assegurando currículo integrado e um único percurso formativo ao longo da jornada;

- designar de uma equipe/pessoa responsável na secretaria municipal de educação para coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação do programa;

- assegurar plano permanente de formação continuada para gestores, docentes e demais profissionais que atuam nas escolas integrais;

- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial;

- consolidar o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com metas, cronograma, critérios de priorização, previsão das condições de infraestrutura, recursos humanos, transporte, alimentação e sustentabilidade financeira;

- orientar as unidades escolares para a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimento Escolar sempre que houver implantação ou ampliação da oferta de Educação Integral.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 29/10/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96271137** e o código CRC **6E709FAC**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686